

Artigo 20.º

Dever de sigilo

O Provedor do Estudante e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

Artigo 21.º

Envio de relatórios, pareceres e recomendações

1 — Para além do Presidente do Instituto, as recomendações, os pareceres e os relatórios do Provedor do Estudante são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o acto ou as situações irregulares que lhe deram causa.

2 — O órgão destinatário da recomendação, do parecer ou do relatório deve, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção, deve comunicar ao Provedor do Estudante a atitude por si assumida, devendo fundamentá-la, em caso de não acatamento dos mesmos.

3 — As conclusões do Provedor do Estudante são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes interessados, bem como aos respectivos estudantes, caso tenham origem em queixa, petição ou participação destes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Março de 2010 — A Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Maria de Lurdes Asseiro*.

203027653

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde do Pico

Despacho (extracto) n.º 5/2010/A

Em cumprimento do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que por despacho, de 11 de Março de 2010, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, foram delegados poderes de acompanhamento técnico e coordenação de segurança e de fiscalização previstos no n.º 4

do artigo 305.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na entidade Rui Borges Pereira, Unipessoal, L.ª. Nos poderes ora legados inclui-se poderes gerais para verificação do cumprimento das condições técnicas gerais e especiais prescritas pelos projectistas, coordenação entre os projectistas e o empreiteiro geral, opções técnicas e organizativas necessárias à planificação dos trabalhos e controlo de custos da empreitada, reuniões de obra, realização de autos de medição e coordenação em matéria de Segurança e Saúde de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no tocante ao processo de Empreitada de Remodelação da Unidade de Imagiologia, podendo utilizar todos os meios legais e regulamentares permitidos.

Lajes do Pico, 12 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

203025758

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 546/2010**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 25.02.2010, foi homologada a avaliação curricular do assistente hospitalar de Medicina Interna, Dr. João Manuel Madeira Lopes, tendo a Comissão de Avaliação deliberado por maioria emitir parecer favorável sobre a passagem a assistente graduado.

15.03.2010 — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

203030439

Deliberação (extracto) n.º 547/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 25.02.2010, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de Medicina Interna, Dra. Ana Júlia

Silva e Sousa de Oliveira Pedro Ezaguy Manaças, tendo a Comissão de Avaliação deliberado por maioria emitir parecer favorável sobre a passagem a assistente graduado.

15.03.2010. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

203030106

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.**Declaração de rectificação n.º 553/2010**

Por ter saído com inexactidão, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 18 de Janeiro de 2010, o despacho n.º 1222/2010, relativamente à autorização de licença sem remuneração, rectifica-se que onde se lê «autorizada Licença Sem Remuneração por 60 Dias» deve ler-se «autorizada licença sem remuneração por 10 meses».

12 de Março de 2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

203025263